



INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

PROCESSO Nº 025/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0032/2017, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 025/2017, na Modalidade de Inexigibilidade nº 004/2017, Edital de Credenciamento nº 001/2017. Para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DE ACORDO COM O PADRÃO FEBRABAN.** O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015- DENATRAN, Portaria nº 242 de 03/12/2015 / CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e Resolução Nº 01/2017 – CMTT – Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues **A PARTIR DAS 09H:30MIM DO DIA 30/05/2017**, no setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro.

01- DO OBJETO

1.1 Objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DE ACORDO COM O PADRÃO FEBRABAN.**

1.2 VALORES ESTIMADOS

Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços, objeto deste Edital serão aqueles constantes da tabela do Anexo I.

1.2.1 VALOR ESTIMADO ANUAL

R\$ 47.254,50 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) .



02- PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, para os fins do objeto pleiteado, que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

2.2.1 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas, ou;

2.2.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento.

2.2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

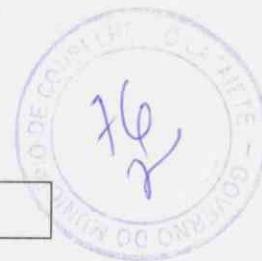
2.2.5 Não poderá participar Instituições financeiras e Cooperativas de Crédito que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.6 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da credenciada.

03 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS FONTE DE RECURSOS

3.1 Dos preços:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Preço
01	5.000	Und.	Pagamento em guichês de caixa	R\$ 3,0375
02	5.000	Und.	Pagamento em terminais de autoatendimento.	R\$ 2,1750
03	5.000	Und.	Pagamento através de internet/mobile Bank.	R\$ 1,6467
04	5.000	Und.	Pagamento através de Correspondentes	R\$ 2,5917



			Bancários.	
--	--	--	------------	--

3.2 As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias, ou a que vier a lhe substituir:

02.035.001.04.122.0001.2018.3.3.90.39.00.00 – FICHA 1411 – FONTE DE RECURSO 1.57

04- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 As Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito interessadas no CREDENCIAMENTO para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do credenciado, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxx/2017

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2017

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou COOPERATIVAS DE CRÉDITO - Nº CNPJ

ENDEREÇO -TELEFONE E E-MAIL

4.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- Indicação do representante legal da Credenciada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato. **MODELO CONFORME ANEXO VI**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores; e/ou Estatuto e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

Obs: Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.



- d) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.
- e) Certidão de autorização para funcionamento de entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, em que consta certificação de que a instituição encontra-se autorizada a funcionar pela Autarquia e que não se encontra, na data da emissão da certidão, submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- g) Prova de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de Regularidade do INSS conjunta; conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014
- i) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa;
- n) Declaração, Anexo III, deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o) Declaração, Anexo IV, do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993;
- p) Declaração de Responsabilidade conforme modelo contido no Anexo V;

4.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia legível, devidamente autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvida.

4.4 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.



05 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

5.1.1 Análise da documentação ocorrerá no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

5.1.2 As Secretarias Municipais de Defesa Social e da Fazenda poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos credenciados, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

5.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

5.2.1 Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.2.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.2.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

5.3 Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, sendo que todos, na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, sendo a escolha do Credenciado realizada exclusivamente pelo usuário do serviço, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

06 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.3 Pelos serviços relativos a arrecadação de multas de trânsito lavradas pelo Município, serão pagas tarifas por documento arrecadado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	5.000	Und.	Pagamento em guichês de caixa
02	5.000	Und.	Pagamento em terminais de autoatendimento.
03	5.000	Und.	Pagamento através de internet/mobile Bank.



04	5.000	Und.	Pagamento através de Correspondentes Bancários.
----	-------	------	---

6.4 A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito contratada, repassará para o Município, através de depósito em conta de Arrecadação, o **valor da guia recolhida**, deduzida do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento nacional de Trânsito – DENATRAN .

6.5 – O valor das tarifas listadas no Anexo I, retro, a título de contraprestação do serviço prestado, serão debitados do valor correspondente a arrecadação, no mesmo dia do crédito, desde que cumprido o disposto no item **6.3** destas condições, sendo vedada qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço.

6.6 –O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

6.7 - O Banco repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento.

6.7.1 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município a ser disponibilizada pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

6.7.2 O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

6.7.3 Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

6.7.4 O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes; através dos meios constantes no anexo I;

7.2 – Repassar ao Município, 95% (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, deduzido o valor da tarifa relativa a contraprestação do serviço de arrecadação mediante crédito na Conta de Arrecadação do Município, e o restante – 5% (cinco por cento) à conta do fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de 28 de julho de 2015.

7.3 – Colocar à disposição do Município, a partir das 12:00 horas do dia útil subsequente ao da arrecadação, os documentos arrecadados ou o meio magnético/digital do produto arrecadado.



7.4 – Remeter mensalmente ao Município o extrato da Conta de Arrecadação, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

7.5 - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 3º dia útil do mês seguinte.

7.6 – Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação, deste o recolhimento até a entrega dos mesmos ao Município.

7.7 – Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar, mediante instrumento formal, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e a Portaria do DENATRAN.

7.8 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.9 – Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "7.2", fica o estabelecimento Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito obrigando a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis Civil e Penal.

7.10 - A prestação do serviço, pela Instituição Financeira, dos serviços de arrecadação de multas de trânsito (por infração ao Código de Trânsito Brasileiro) autuadas pelo Município e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e alterações posteriores, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito (por infração ao Código de Trânsito Brasileiro) autuadas pelo Município a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, tais como: Terminais de Autoatendimento, Internet Banking, Gerenciador Financeiro, Home/Office Banking (PGT), Correspondente Bancário.

08 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo Credenciado, com parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado por Contrato de Credenciamento, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital e Legislação pertinente.



09 – DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do atos ou da lavratura da ata, e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostas em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de início do recebimento da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis conforme § 1º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitadas, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h as 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento. Não serão aceitos Recursos via fax ou e-mail.

10 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento ficará vigente pelo período em que Administração julgar conveniente e oportuno a contratação dos serviços.

10.2 O Contrato de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12(doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Municipal da Fazenda.

11- DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os valores serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses da prestação dos serviços, sendo que após este período os mesmos poderão sofrer reajustes considerando o INCP- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante provocação do Credenciado, disponibilidade financeira e publicação de nova tabela de preços pela Administração Municipal.



**12- DAS
PENALIDADES**

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

12.1.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

**13- DO
DESCRENCIAMENTO**

13.1 - A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Será descredenciada o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

13.4 Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

13.5 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento e os respectivos anexos:

Anexo I – Tabela de Procedimentos;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Anexo V - Declaração de Responsabilidade,

Anexo VI - Procuração;



Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços .

14.2 O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço, conforme item 10.1.

14.3 Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31)3769-2533.

14.4 - A autoridade competente poderá revogar ou anular este Credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito.

14.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.


14.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação neste credenciamento implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital.

14.10– Será facultado as Secretarias Municipais de Defesa Social e da Fazenda, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo , bem como a aferição dos serviços ofertados.

14.11 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for homologada em consequência deste Credenciamento.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2017.


Kildare Bittencourt Dutra
Presidente da CPL



Anexo I – Tabela de Procedimentos

Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município de Conselheiro Lafaiete pagará à aos Credenciados os valores abaixo :

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	5.000	Und.	Pagamento em guichês de caixa. R\$ 3,0375
02	5.000	Und.	Pagamento em terminais de autoatendimento. R\$ 2,1750
03	5.000	Und.	Pagamento através de internet/mobile Bank. R\$ 1,6467
04	5.000	Und.	Pagamento através de Correspondentes Bancários. R\$ 2,5917

TABELA DE PREÇO MÉDIO OBTIDO PELO MUNICÍPIO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.



Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito) autuadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET.

Para a referida arrecadação de multas de trânsito deverá ser, obrigatoriamente, utilizado o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (anexo I).

2 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, visando a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como da oferta de serviços de qualidade aos seus contribuintes, está instruindo o presente procedimento licitatório, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8666/1993, em aderência as regras padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, cuja arrecadação deverá ser obrigatoriamente, através da utilização de código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 (Multas de Trânsito).

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços bancários de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito), autuadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I) e a respectiva prestação de contas por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados por intermédio de suas agências bancárias com extensão a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, tais como:

Terminais de Auto Atendimento, Home/Office Banking, Correspondentes Bancários, Banco Postal, Central de Atendimento/Telefone, Cartão de Crédito.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

4.2 – Repassar ao Município, 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito na Conta de Arrecadação do Município, mantida a instituição a ser contratada para esta finalidade, e o restante – 5% (cinco por cento) à conta do fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no



parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de 28 de julho de 2015.

4.3 – Colocar à disposição do Município, a partir das 12:00 horas do dia útil subsequente ao da arrecadação, os documentos arrecadados ou o meio magnético/digital do produto arrecadado.

4.4 – Remeter mensalmente ao Município o extrato da Conta de Arrecadação, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município.

4.4.1 – A remessa referida no item 4.4 será feita até o terceiro dia útil do mês subsequente;

4.5 – Receber a importância devida pelo contribuinte mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesa, bem como pela segurança e guarda da documentação, deste o recolhimento até a entrega do mesmo ao Município.

4.6 – Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar, mediante instrumento formal, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e a Portaria do DENATRAN.

4.7 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.8 – Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "4.2", fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis Civil e Penal.

5 – PREVISÃO DE SERVIÇOS

Pelos serviços relativos a arrecadação de multas de trânsito lavradas pelo Município, serão pagas tarifas por documento arrecadado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	5.000	Und.	Pagamento em guichês de caixa
02	5.000	Und.	Pagamento em terminais de autoatendimento.
03	5.000	Und.	Pagamento através de internet/mobile Bank.
04	5.000	Und.	Pagamento através de Correspondentes Bancários.

6 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 – A Instituição Financeira contratada repassara para o Município, através de depósito em conta de Arrecadação, o valor da guia recolhida, deduzida do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I).



6.2 – O valor das tarifas, a título de contraprestação do serviço prestado, poderá ser debitado a Conta de Arrecadação, no mesmo dia do crédito da prestação dos serviços, desde que cumprido o disposto no item 6.3 destas condições, sendo vedada qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço.

6.3 – A Instituição Financeira credenciada deverá fornecer aviso de débito das tarifas listadas até o 3º (Terceiro) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

6.4 – os valores serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12(Doze) meses da prestação dos serviços, sendo que após este período os mesmos poderão sofrer reajustes mediante apresentação de documentação formal e comprobatória e considerando o INCP Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7 – CONTRATO

7.1 – Será firmado o contrato de Credenciamento para Prestação de serviços de Arrecadação de Mulas de Trânsito, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser reajustado a cada 12 (doze) meses através da variação positiva, no período considerado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

7.2 – O Município deverá abrir conta de Arrecadação na Instituição Financeira contratada, para fins de recebimento do produto de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura do contrato, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução da prestação de serviços pela Instituição Financeira será acionada e fiscalizada em todos os seus termos, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Gerencia de Tesouraria.

Assinatura do Coordenador

Gestor Responsável



Anexo III – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Comissão Especial de Credenciamento

Chamada para Credenciamento nº XXX/2017

Inexigibilidade nº XXX/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica)através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;**

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



Anexo IV – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Empregador Pessoa Jurídica

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada para Credenciamento nº XXX/2017

Inexigibilidade nº XXX/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em

cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(data)

(representante legal)



Anexo V – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada para Credenciamento nº XXX/2017

Inexigibilidade nº XXX/2017

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Representante Legal.....

DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela de procedimentos descritos nos Anexo e com os termos do Edital bem como com a Minuta Padrão do Contrato de Prestação de Serviços.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2017.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual



Anexo VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A (NOME DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da, nome DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO desistir e interpor recursos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da Credenciada;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado quanto ao reconhecimento de firma.



Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Multas de Trânsito, que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e XXXX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeitura Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e inscrito no CPF sob. o nº 597.156.426-91, doravante denominado simplesmente **CREDCIANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CREDCIADO**, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Processo Licitatório nº. ___/2017, Inexigibilidade nº. ___/2017, Edital de Credenciamento nº. ____/2017, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central, para prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ARRECADAÇÃO

O CREDCIANTE autoriza o CREDCIADO a receber as multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Valor Unitário	Valor Anual	Estimado
01	5.000	Und.	Pagamento em guichês de caixa			
02	5.000	Und.	Pagamento em terminais de autoatendimento.			
03	5.000	Und.	Pagamento através de internet/mobile Bank.			
04	5.000	Und.	Pagamento através de Correspondentes Bancários.			



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.3. Pelos serviços relativos a arrecadação de multas de trânsito lavradas pelo Município, serão pagas tarifas por documento arrecadado.

3.4. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito contratada repassará para o Município, através de depósito em conta de Arrecadação, o valor da guia recolhida, deduzida do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento nacional de Trânsito – DENATRAN .

3.5. O valor das tarifas listadas no Anexo I, retro, a título de contraprestação do serviço prestado, serão debitados do valor correspondente a arrecadação, no mesmo dia do crédito, desde que cumprido o disposto no item 6.3 destas condições, sendo vedada qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço.

3.6. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

3.7. O Banco repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento.

3.8. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município a ser disponibilizada pelo Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

3.9. O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

3.10. Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

3.11. O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do CREDENCIADO para tal finalidade.



4.2. Na emissão dos documentos de arrecadação, o CREDENCIANTE deverá padronizar em um único formulário todo o produto da arrecadação de multas de trânsito, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do Credenciado.

4.3. O CREDENCIANTE autoriza o CREDENCIADO a receber as guias devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no documento.

4.4. O CREDENCIANTE autoriza o CREDENCIADO a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.5. O CREDENCIANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CREDENCIADO recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

4.6. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes; através dos meios constantes no anexo I;

4.7. Repassar ao Município, 95% (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, deduzido o valor da tarifa relativa a contraprestação do serviço de arrecadação mediante crédito na Conta de Arrecadação do Município, e o restante – 5% (cinco por cento) à conta do fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de 28 de julho de 2015.

4.8. Colocar à disposição do Município, a partir das 12:00 horas do dia útil subsequente ao da arrecadação, os documentos arrecadados ou o meio magnético/digital do produto arrecadado.

4.9. Remeter mensalmente ao Município o extrato da Conta de Arrecadação, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

4.10. O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 3º dia útil do mês seguinte.

4.11. Receber a importância devida pelo contribuinte mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação, deste o recolhimento até a entrega dos mesmos ao Município.

4.12. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar, mediante instrumento formal, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e a Portaria do DENATRAN.

4.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.14. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "4.7", fica o estabelecimento Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito obrigando a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo



dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis Civil e Penal.

4.15. A prestação do serviço, pela Instituição Financeira, dos serviços de arrecadação de multas de trânsito (por infração ao Código de Trânsito Brasileiro) autuadas pelo Município e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e alterações posteriores, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito (por infração ao Código de Trânsito Brasileiro) autuadas pelo Município a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, tais como: Terminais de Autoatendimento, Internet Banking, Gerenciador Financeiro, Home/Office Banking (PGT), Correspondente Bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO não está autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

5.2. O CREDENCIADO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue após a data de arrecadação.

5.3. O CREDENCIADO se obriga a emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CREDENCIANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

5.4. O CREDENCIANTE deverá efetuar a guarda dos documentos físicos objeto deste Contrato pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da arrecadação.

5.5. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do CREDENCIANTE por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

5.6. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pelo CREDENCIANTE no meio magnético, o CREDENCIADO deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

5.7. O CREDENCIADO fica obrigado a prestar informações ao CREDENCIANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

5.8. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, cabe ao CREDENCIANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

6.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

6.2. O CREDENCIANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o CREDENCIADO comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.



6.3. Na ocorrência do disposto acima o CREDENCIADO efetuará o lançamento de acerto, com comunicação ao CREDENCIANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

6.4. O CREDENCIANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao CREDENCIADO a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. O CREDENCIADO deverá repassar o produto da arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados por quaisquer das formas previstas neste termo.

7.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do CREDENCIANTE poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do CREDENCIANTE.

7.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA E DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos valores abaixo identificados, totalizando o valor estimado anual de: R\$ _____.

- d) R\$ ____ por documento recebido no guichê de caixa.
- e) R\$ ____ por documento recebido em autoatendimento.
- f) R\$ ____ por documento recebido via Internet/móvil bank.
- g) R\$ ____ por documento recebido em correspondentes Bancários.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO poderá debitar o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação do CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa que não for repassado ao CREDENCIADO no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto neste contrato até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão alterações durante a sua vigência, sendo fixos e irrevogáveis.

10.2. No caso de prorrogação do contrato, os preços contratados, poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante provocação do Credenciado, disponibilidade financeira da administração e publicação de nova tabela de preços pela Administração Municipal.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será convocado para alteração, por aditamento do contrato.

10.4. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CREDENCIADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação para o exercício de 2017 correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

12.2. As partes submetem-se às penalidades e sanções previstas na Lei 8666/93.

12.3. O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa moratória nos termos abaixo:

- a) 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de recusa na assinatura do instrumento;
- b) 10% sobre a parte não cumprida, na hipótese de inexecução total ou execução irregular do contrato;
- c) 0,5% por dia calculada sobre o valor da prestação do serviço em atraso; a partir do 6º dia, 2% sobre o valor da prestação do serviço em atraso.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDECIMENTO

13.1 - A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Será descredenciado o CREDENCIADO que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

13.4. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste contato, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

13.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FOTO

Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



XXXXX

XXX

CNPJ

Secretário de Defesa Social

XXXX

XXXXXXX

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeito Municipal